



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 000026/2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de proposta de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, visando a contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANICORÉ – SISAGUA (CNPJ nº 04.197.166/0001-09), para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do Município de Manicoré/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado o valor de R\$ 406,80 (quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR – entendeu pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à inexigibilidade de licitação no caso sob exame, possibilitando, deste modo, a contratação direta, nos termos do Parecer n.º 078/2022 (doc. n.º 015867/2022).

A Diretoria-Geral, por seu turno, autorizou a contratação direta via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 015911/2022).

Na oportunidade, ressaltou ser dispensável a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, assim como da declaração de conformidade com



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta a irrelevância do valor da contratação.

Por fim, em atenção à diligência formulada por esta Presidência (doc. n.º 021962/2022), foram juntadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (doc. n.º 25450/2022).

Nesse panorama, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (doc. n.º 015911/2022), com respaldo no Parecer n.º 078/2022 de sua Assessoria (doc. n.º 015867/2022), cujos fundamentos adoto como razão de decidir **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação subscrito pelo Diretor-Geral (doc. n.º 015911/2022), com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, para contratação direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANICORÉ - SISAGUA (CNPJ nº 04.197.166/0001-09), para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do Município de Manicoré/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado o valor de R\$ 406,80 (quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)
Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Presidente do TRE/AM